AGEMS
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Processo 51/005.214/2022
Data 21.09.2022
Rubrica 18

CONVÊNIO 002/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO *DE* MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. **03.434.792/0001-09**, com sede na Rua Guia Lopes, 663, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Helio Peluffo Filho**, brasileiro, casado, RG: 4438 CREA/MS, CPF: 204.038.521-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, RG 2332767 SSP/MS, CPF 924.445.208-15, residente na Rua Sebastião Lima, nº 660, Bairro Monte Líbano, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação**, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização do serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos contratos de prestação do serviço de manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

Proce 51/005.214/2022
Data 21.09.2022 19
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO. Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

I. AO MUNICÍPIO

a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão do serviço público de manejo de resíduos sólidos;

b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;

c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;

d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;

e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;

f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;

g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e

e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;

f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

II. À AGEMS

a) Proceder à regulação e à fiscalização do serviço de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;

Processo: 51/005.214/2022
Data 21.09.2022 Fls. 20
Rubrica

b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;

c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;

d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;

e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;

f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;

g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), obtidas com a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário subsidiará a regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, objeto deste Convênio, não ensejando cobrança adicional para o município conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos,** admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 51/005.214/2022
Data 21.09.2022 21
Rubrica

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 12 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO

_____

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal de Ponta Porã

AGEMS

_____

Carlos Alberto de Assis

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ednilson Lopes da Silva

CPF: 006.663.791-06

2. _____
Nome: Iara Sonia Marchioretto

CPF: 782.743.201-82

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, por sua Diretora-Presidente, através deste edital, **NOTIFICA**, nos termos da legislação AGEHAB, as pessoas físicas abaixo relacionadas, de que seus débitos para com a **AGEHAB**, de origem não tributária, serão inscritos em Dívida Ativa, após o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação caso não sejam liquidados. Após as inscrições os débitos serão protestados e iniciadas as medidas judiciais.

Os interessados em quitar os débitos antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na AGEHAB – Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade – 108 – CEP 79041-118 – Bairro Tiradentes - Campo Grande – MS, ou entrar em contato pelo telefone (67) 3348-3100.

Nome	Processo	CPF	Município
MARINA FRANCISCA DA SILVA	19152932	***.376.671-**	ÁGUA CLARA
REGINA DANTAS GONZAGA DOS SANTOS	19152936	***.930.251-**	ÁGUA CLARA
ROSELI PEREIRA DE BRITO	19152938	***.013.411-**	ÁGUA CLARA
AMANDA DOMINGOS BELCHIOR	43900003	***.158.761-**	ALCINÓPOLIS
IDALINA PERES FERREIRA	43900006	***.823.501-**	ALCINÓPOLIS
TAMIRYS BATISTA GUIMARÃES	43900007	***.450.081-**	ALCINÓPOLIS
CLEUZENI CABRAL DE SOUZA	43900009	***.499.531-**	ALCINÓPOLIS
ELOIR ALVES MACHADO	50200017	***.613.621-**	AMAMBAI
FELICIA ARECO AGUERO	55400026	***.623.601- **	ANASTÁCIO
OZELIA MARQUES ARAUJO MARTINS	55400045	***.396.381-**	ANASTÁCIO
CLEUSA BELO SILVA	65200003	***.826.051--**	ANGÉLICA
DORALICE MARTINS DOS REIS	65200004	***.931.431--**	ANGÉLICA
IRANI BELO DOS SANTOS	65300010	***.475.371--**	ANGÉLICA
PAULA REGINA BEDÓIA GOMES	70400046	***.995.171--**	ANASTÁCIO
TATIANE DA SILVA SANTOS	77000030	***.961.951--**	ANGÉLICA
ERCI DOS SANTOS SOARES	83100020	***.025.381--**	AQUIDAUANA
ERONILDES INFRAN JORGE	83100021	***. 392.571--**	AQUIDAUANA
ROSA BARRETO	83100042	***. 105.551--**	AQUIDAUANA
LUZIA FERREIRA ROSA DE ANDRADE	35800020	***. 962.048--**	BRASILÂNDIA
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	35800021	***. 502.521--**	BRASILÂNDIA

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2022.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 002/2022.

Processo n° 51/005.214/2022.

Partícipes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ (CNPJ n° 03.434.792/0001-09) e AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS (CNPJ n° 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a delegação com base na Lei n° 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização do serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do MUNICÍPIO.

Prazo: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 12/08/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 11.445/2007 e suas posteriores alterações, Lei Federal n° 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e Decreto Estadual n° 11.261/2003.

Assinam: Hélio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, CPF n° 204.038.521-53 e Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente AGEMS, CPF n° 924.445.208-15.